



Contrato 006/2024 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004059836 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E BRINDES PERSONALIZADOS - LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023, o Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO e do outro lado a empresa **AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.788/0001-96, com sede à Avenida São João S/N Quadra 04 LT 04 - Vila Alzira - Aparecida de Goiânia - GO, Cep: 74.913-460, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. **ALESSANDRA FERREIRA ALVES**, brasileira, sócia proprietária, portadora da CI nº 3138027 2º via SPTC-GO e do CPF nº 792.843.611-68, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato, para **a prestação de serviços gráficos e brindes personalizados a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Economia**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 022/2023, objeto do Processo nº **202300004059836 de 03/07/2023**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos e brindes personalizados - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Economia, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO OBJETO

Os produtos deverão conter as mesmas especificações estabelecidas no item 5 do termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º - Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com as cláusulas segunda deste Contrato;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Apresentar amostra dos impressos para aprovação antes da entrega total da quantidade contratada, conforme item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Economia;

- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

– Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

– Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

– Definir o local de entrega e de instalação dos produtos;

– Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

– Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Fica designado como Gestora deste Contrato a servidora EDMILA RODRIGUES CARDOSO, conforme Portaria nº 805/2023 - SGI, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 2º - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato;

II - Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

III - Manter o controle de acesso aos locais da prestação dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo 3º - O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

Parágrafo 4º - Para efeito do disposto no inciso anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I - a qualidade dos serviços e dos produtos empregados;

II - a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III - o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

IV - o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º - A entrega será realizada de forma parcelada, conforme demanda da contratante, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A entrega deverá ser feita após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) de acordo com os prazos abaixo:

Lote	Prazo	Amostra
01, 04, 05 e 06	em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da OF	em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da OF
Todos os itens dos lotes 02 e 03, exceto o item Encadernação	em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da OF	em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da OF
Item Encadernação dos lotes 02 e 03	em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da OF	Não será necessária entrega de amostra para esse item

Parágrafo 3º - Tanto a amostra quanto o pedido integral deverão ser entregues no Complexo da Economia na Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco F, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, telefones (62) 3269-2261 (62) 3269-2746, no horário das 9 h às 17 h, com devido agendamento.

Parágrafo 4º - Os materiais serão **recebidos provisoriamente** conforme **parágrafo 2º**, para verificação de conformidade com o item 5 do Termo de referência. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá

realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de **R\$ 205.888,40 (duzentos e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

LOTE: 1 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
Item	Especificações	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Mouse Pad	AFA	UND	500	10,00	5.000,00
2	Pen drive	AFA	UND	1000	17,50	17.500,00
TOTAL						22.500,00

LOTE: 2 AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Especificações	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1 Banner - 90 x 1,20 cm	AFA	UND	375	32,00	12.000,00
2	Bloquinho de anotações	AFA	UND	1500	8,50	12.750,00
3	Caderneta Pequena	AFA	UND	750	10,00	7.500,00
4	Calendário de mesa	AFA	UND	2250	6,50	14.625,00
5	Camiseta Unissex	AFA	UND	75	18,94	1.420,50
6	Catálogo - Formato A5	AFA	UND	1500	8,00	12.000,00
7	Credencial para eventos	AFA	UND	1500	1,50	2.250,00
8	Encadernação	AFA	UND	750	5,00	3.750,00
9	Folders 1 dobra - Formato A6	AFA	UND	1500	0,80	1.200,00
10	Lona para backdrop	AFA	UND	12	250,00	3.000,00
11	Marca-páginas	AFA	UND	1500	0,50	750,00
12	Pasta - Formato: 22 x 31 cm	AFA	UND	750	5,00	3.750,00
13	Panfleto - Formato A6	AFA	UND	1500	0,20	300,00
14	Pulseiras de Identificação	AFA	UND	2250	0,50	1.125,00
15	Confecção de carimbo automático	AFA	UND	150	31,00	4.650,00
16	Termo de Apreensão	AFA	UND	150	32,80	4.920,00
TOTAL						85.990,50

LOTE: 3 COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
Item	Especificações	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1 Banner - 90 x 1,20 cm	AFA	UND	125	29,30	3.662,50

2	Bloquinho de anotações	AFA	UND	500	7,00	3.500,00
3	Caderneta Pequena	AFA	UND	250	8,00	2.000,00
4	Calendário de mesa	AFA	UND	750	6,00	4.500,00
5	Camiseta Unissex	AFA	UND	25	18,94	473,50
6	Catálogo - Formato A5	AFA	UND	500	8,00	4.000,00
7	Credencial para eventos	AFA	UND	500	1,50	750,00
8	Encadernação	AFA	UND	250	5,00	1.250,00
9	Folders 1 dobra - Formato A6	AFA	UND	500	0,80	400,00
10	Lona para backdrop	AFA	UND	3	246,30	738,90
11	Marca-páginas	AFA	UND	500	0,50	250,00
12	Pasta - Formato: 22 x 31 cm	AFA	UND	250	5,00	1.250,00
13	Panfleto - Formato A6	AFA	UND	500	0,20	100,00
14	Pulseiras de Identificação	AFA	UND	750	0,50	375,00
15	Confecção de carimbo automático	AFA	UND	50	31,00	1.550,00
16	Termo de Apreensão	AFA	UND	50	30,00	1.500,00
TOTAL						26.299,90

LOTE: 4 AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Especificações	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Caneca	AFA	UND	750	11,00	8.250,00
2	Caneta	AFA	UND	1500	2,92	4.380,00
3	Chaveiro Alumínio Abridor	AFA	UND	750	3,00	2.250,00
4	Ecobag	AFA	UND	375	16,00	6.000,00
5	Mochila Saco	AFA	UND	375	6,50	2.437,50
6	Necessaire	AFA	UND	375	15,98	5.992,50
7	Porta Cartões de crédito e de visitas em couro	AFA	UND	300	23,96	7.188,00
8	Squeeze Metal	AFA	UND	375	20,00	7.500,00
TOTAL						43.998,00

LOTE: 5 - COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
Item	Especificações	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Caneca	AFA	UND	250	11,00	2.750,00
2	Caneta	AFA	UND	500	3,00	1.500,00
3	Chaveiro Alumínio Abridor	AFA	UND	250	3,00	750,00
4	Ecobag	AFA	UND	125	16,80	2.100,00

5	Mochila Saco	AFA	UND	125	8,00	1.000,00
6	Necessaire	AFA	UND	125	17,00	2.125,00
7	Porta Cartões de crédito e de visitas em couro	AFA	UND	100	26,00	2.600,00
8	Squeeze Metal	AFA	UND	125	23,00	2.875,00
TOTAL						15.700,00

LOTE: 6 - COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
Item	Especificações	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Placa de homenagem com estojo	AFA	UND	75	152,00	11.400,00
TOTAL						11.400,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00046, de 23/01/2024, no valor de R\$ 205.888,40 (duzentos e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Parágrafo 1º - O pagamento será feito de forma parcelada, conforme entregas realizadas pela contratada.

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela contratante das notas fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor da contratação. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 6º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

I – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

Parágrafo 7º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do **CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.**

Parágrafo 8º - A contratada deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

II - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no Parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

I - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g) Fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

II - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III) Para os casos não previstos no Parágrafo 3º, inciso I, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta Cláusula Décima poderão ser aplicadas juntamente às do Parágrafo 3º, inciso II .

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ficarão sujeitas, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 3º – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Pela **CONTRATADA**:

ALESSANDRA FERREIRA ALVES

AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FERREIRA ALVES, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 24/01/2024, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55988801** e o código CRC **E8185041**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004059836



SEI 55988801